



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Entre,

A Casa Pia de Lisboa, I.P., instituto público, pessoa coletiva número 501390642, com sede na Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Martins Lucas, nomeado por Despacho n.º 16719/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, adiante designada por entidade adjudicante.

E

AROMALICIANTE, Lda., pessoa coletiva número ^{510 368 980} ~~507912204~~, com sede na Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, 15ª, 2720-198 Amadora, representada neste ato por Tiago Salema Chaves Raimundo, adiante designada por entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo n.º 5001/14/000047, fornecimento de bens, para os diversos Centros de Educação e Desenvolvimento e Residências de Acolhimento da Casa Pia de Lisboa, I.P., para o ano de 2014, que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 1.ª

Adjudicação

- 1 – Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 09/04/2014, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade AROMALICIANTE, Lda..
- 2 - Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 12/05/2014, foi aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objecto principal o fornecimento de bens, conforme quadro referencial de quantidades máximas a fornecer, no anexo I, até final de 2014.



Casa Pia
Lisboa

2 - O fornecimento dos produtos, objecto do presente contrato, serão entregues nos depósitos dos Centros de Desenvolvimento e Educação da Casa Pia Lisboa, I.P., constantes do anexo II.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1 - A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens objecto do presente contrato a quantia máxima de € 22.775,23 acrescido de IVA à taxa legal, (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco euros e vinte e três cêntimos).

2 - A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2014, sob a rubrica com a classificação económica D.02.01.04.

Cláusula 4ª

Prazo de execução da prestação de serviços

1 - O fornecimento dos bens deverá ser efetuado a partir da data da adjudicação.

2 - O fornecimento dos bens deverá manter-se em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula 5ª

Obrigações principais da prestação de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de Roupa Cama e Casa nos Centros de Desenvolvimento e Educação da Casa Pia Lisboa, I.P.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento da execução da prestação de serviços

1 - Haverá um responsável nos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P. da entidade adjudicante que será o interlocutor entre esta e o gestor da prestação de



serviços nomeado pela entidade adjudicatária.

2 – Os responsáveis por depósito estão identificados e constam do anexo III.

3 – O Gestor da prestação de serviços nomeado pela entidade adjudicatária, deverá ser identificado por esta e comunicado à DSP/UCP até 5 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1 – A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

1 - O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objecto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos de correntes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.

3 - Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P.



a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual o fornecimento disser respeito.

4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, em igual prazo.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

Cláusula 10ª

Revisão do preço

1 - Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus



que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.



2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe à entidade adjudicatária a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.

2 - As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio electrónico, telecópia ou por correio postal, registado com aviso de recepção, para os seguintes contactos:

a) Casa Pia de Lisboa, I.P.

Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa

Telefone nº 21 361 4000 Fax nº 21 362 7165

E-mail: Aprovisionamentos@casapia.pt.



b) AROMALICIANTE, Lda.
Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, 15ª
2720-198 Amadora
Telefone nº 213 646 100 Fax nº 213 646 102
E-mail: aromalicante@gmail.com

3 - Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de não lhe ser oponível.

4 – As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a)** Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
- b)** Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuada através de telecópia;
- c)** Na data da assinatura do aviso de recepção, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

5 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

6 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos fixados para a execução do presente contrato obedecem às seguintes regras:

- a)** Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b)** Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c)** O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d)** O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

2 – Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 73.º do Código



de Procedimento Administrativo.

Cláusula 18ª
Prevalência

Fazem sempre parte integrante do presente contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 19ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20ª
Disposições Finais

1- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P. 12 de maio de 2014.

Entidade Adjudicante


José Manuel Lucas
Vogal do Conselho Diretivo

Entidade Adjudicatária



Aromaliciante, Lda.
O GERENTE



PRODUTOS HIGIENE PESSOAL P/O ANO DE 2014

Processo 5001/14/0000047

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	Qdes 2014
310000000179	LOÇÃO AFTER SHAVE CREME	UN	72
310000000741	ALGODÃO	UN	119
310000000316	BOLSA DE TOILETE INDIVIDUAL	UN	107
310000000751	COTONETE CX 100	UN	52
310000000228	CREME PARA AS MÃOS 300ML	UN	118
310000000412	CREME PARA CABELOS FRISADOS 300 ML	UN	72
310000000581	DEPILATÓRIO 125 ML	UN	55
310000000076	ESCOVA DENTIFRICA ADULTO	UN	804
310000000074	GEL DE BARBEAR 250 ML	UN	124
310000000303	HIDRATANTE CORPO APÓS EXP. SOLAR 400 ML	UN	206
310000000843	HIDRATANTE CORPORAL 400 ML	UN	412
310000000845	ÓLEO JONHSON 200 ML	UN	196
310000000848	PENTE PARA CABELO PEQUENO	UN	24
530000000182	POMADA TIPO LAUDODERME	UN	180
310000000267	SABONETE PARA BANHO 75 GR	UN	288
530000000162	SORO FISIOLÓGICO 5ML	UN	1203
310000000899	ÁGUA DE COLÔNIA P/RAPARIGA	UN	59
310000000900	ÁGUA DE COLÔNIA P/RAPAZ	UN	135
310000000412	AMACIADOR P/CABELO	UN	652
310000000227	COPO HIGIENE DENTAL NÃO DESCARTAVEL	UN	44
310000000798	CORTA UNHAS	UN	122
310000000073	DESODORIZANTE ROLL ON 50 ML	UN	1048
310000000077	ESCOVA DENTIFRICA JUNIOR	UN	60
310000000411	ESCOVA PARA CABELO TAM.MÉDIO	UN	301
310000000251	GEL BANHO 750 ML	UN	1994
310000000840	GILLETE DE BARBEAR	UN	602
310000000082	PASTA DENTÍFRICA 75 ML	UN	1706
310000000847	PENTE PARA CABELO GRANDE	UN	97
310000000079	SHAMPOO TIPO GARNIER ULTRA SUAVE 200ML	UN	2352
310000000852	PROTECTOR SOLAR, FACTOR 50	UN	218
310000000308	EMB FRALDA DESCARTÁVEL CRIANÇA DOS 9 AOS 18KG	UN	30
310000000250	EMB FRALDA P/ADULTO INCONTI.GR 110/150	UN	100
310000000936	EMB FRALDA P/ADULTO INCONTI.MED 80/110	UN	100
310000000936	EMB COM 20 CUECA/FRALDA P/ADULTO INCONTI.MED 80	UN	100
310000000250	EMB FRALDA P/ADULTO INCONTI PEQ 50/80	UN	50
310000000081	PENSO HIGIÊNICO C/ALAS TIPO EVAX C/16	UN	639

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	Qdes 2014
310000000946	PENSO HIGIÉNICO TIPO EVAX S/ALAS C/28	UN	220
310000000827	PENSO HIGIÉNICO DIÁRIO C/ 24 UN	UN	77
310000000961	TAMPÃO HIGIÉNICO MINI C/16 UN	UN	50
310000000962	TAMPÃO HIGIÉNICO NORMAL C/16 UN	UN	110
310000000092	EMB FRALDA DESCARTÁVEL P/PISCINA (Peso 30 kg)	UN	90
310000000308	EMB FRALDA DESCARTÁVEL CRIANÇA DOS 9 AOS 15KG	UN	24
310000000826	EMB FRALDA DESCARTÁVEL CRIANÇA DOS 13 AOS 18KG	UN	74
310000000307	EMB FRALDA DESCARTÁVEL CRIANÇA DOS 17 AOS 28KG	UN	212
310000000803	TOALHETE LIMPEZA TIPO DODOT EMBAL. 80	UN	469

ANEXO II

Estabelecimento/RA	Morada	Cód Postal	Localidade	Telefone
Serviços Centrais	Av. do Restelo, n.º 1	1449-008	Lisboa	213614000
CED Pina Manique	Rua dos Jerónimos, 5	1400-210	Lisboa	213651200
CED Santa Clara	Rua dos Jerónimos, 32 2º C	1400-210	Lisboa	213605350
RA António do Couto	Rua Dr. Osório Vaz, 9	2635-189	Rio de Mouro	219200642
RA Francisco Soares Franco	R. João Maria Magalhães Ferraz, 7	2725-238	Mem Martins	219203689
RA João Inácio F. Lapa	Rua Jaime Cortesão, 9	2725-066	Mem Martins	219210366
RA Alfredo Soares	Rua Nicolau Tolentino, n.º 14	2790-392	Queijas	210107260
RA Martins Correia	Rua S. Francisco Xavier, 12	2725-445	Mem Martins	219203538
RA Santa Rita	Av. do Faial, n.º 358	2675-411	Estoril	214686720
CED D. Maria Pia	Rua Madre de Deus, 1	1900-312	Lisboa	218165200
CED Nossa Senhora da Conceição	Rua do Sol ao Rato, 6	1250-263	Lisboa	213825580
CED Nuno Álvares Pereira	Rua Alexandre de Sá Pinto, 26	1300-036	Lisboa	213616710
CED Santa Catarina	Largo S. João Nepomuceno, 7	1200-414	Lisboa	213224540
UTE - Casa Amarela	R. Dom Lourenço de Almeida, n.º 16	1400-117	Lisboa	213021715
RA Santa Isabel	Largo da Torre, 1	1300-560	Lisboa	213637416
RA João José Aguiar	Largo da Ajuda, 30	1300-018	Lisboa	213637507
RA S. Francisco Sales	R. D. Estefânia, 17 1º Dto	1100-126	Lisboa	213532744
RA Areia Branca	Praia da Areia Branca	2530-065	Lourinhã	261413191
RA Clemente Santos	Largo S. João Nepomuceno, 7	1200-414	Lisboa	213224540
RA Joaquim J. Branco	Largo S. João Nepomuceno, 7	1200-414	Lisboa	213224540
Centro de Acolhimento Temporário - CAT	Rua dos Jerónimos, 9	1400-312	Lisboa	213640042
CED Jacob Rodrigues Pereira	Rua D. Francisco de Almeida, 1	1400-117	Lisboa	213041070
RA S. Marçal	Rua dos Jerónimos, 9	1400-312	Lisboa	213651237
CED CEAS	Praceta Interior Quarteirão E	2825-058	Monte Caparica	212947080
CED António Aurélio Costa Ferreira	Rua Alberto de Oliveira	1700-017	Lisboa	217935963
Centro Novas Oportunidades	Rua dos Jerónimos, 9	1400-312	Lisboa	213651260
CED Francisco Margiochi	Quinta Arrife, Amiais de Cima	2025-012	Abrã	249877020
Colónia de Férias Areia Branca	Praia da Areia Branca	2530-065	Lourinhã	261413191
Centro Cultural Casapiano	Rua dos Jerónimos, 7A	1449-008	Lisboa	213610830

ANEXO III

	Responsável
Serviços Centrais	Alexandra Videira
CED Pina Manique	Fátima Valente
CED Santa Clara	M.ª Assunção Gregório
RA António do Couto	Anabela Monteiro
RA Francisco Soares Franco	Joaquim Pita
RA João Inácio F. Lapa	Paula Chaves
RA Alfredo Soares	Carlos Vicente
RA Martins Correia	Samuel Bento
RA Santa Rita	Catarina Bom
CED D. Maria Pia	Cristina Beirão
CED Nossa Senhora da Conceição	Eugenia Antunes
CED Nuno Álvares Pereira	Ana Paula Ferreira
CED Santa Catarina	M.ª João Nabo
UTE - Casa Amarela	M.ª Fernanda Sousa
RA Santa Isabel	Teresa Costa
RA João José Aguiar	Adelina Pedro
RA S. Francisco Sales	M.ª Emilia Teixeira
RA Areia Branca	Rosa M.ª Nunes Nunes
RA Clemente Santos	Alice Ramos
RA Joaquim J. Branco	Carlota Meireles
Centro de Acolhimento Temporário - CAT	M.ª Amália Marques
CED Jacob Rodrigues Pereira	João Carlos Campos
RA S. Marçal	Emilia Praça
CED CEAS	Filipe Ferreira
CED António Aurélio Costa Ferreira	Cecilia Tavares
Centro Novas Oportunidades	Perpetua Carrega
CED Francisco Margiochi	Gina Branco
Colónia de Férias Areia Branca	
Centro Cultural Casapiano	Paulo Ramos